



LEI N° 2.933/2009

Cria disciplina escolar,
estabelece sua obrigatoriedade no
ensino de 1° grau na Rede Escolar
Municipal e dá outras
providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara, na forma legal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a disciplina de Educação Patrimonial no Quadro Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° - É obrigatório o ensino da disciplina criada por esta Lei nas escolas de 1° Grau da Rede Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2010.

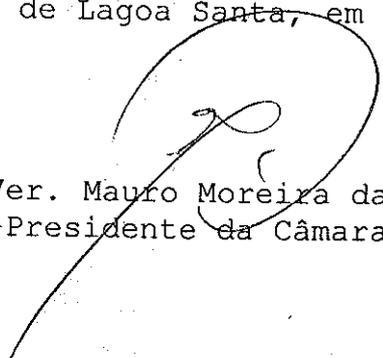
Art. 3° - O ensino desta disciplina terá como objetivo primordial a promoção da educação patrimonial, cuja conservação seja de interesse público ou vinculado a fatos históricos, inclusive a conscientização pública para a preservação do patrimônio público.

Art. 4° - A oferta da disciplina Educação Patrimonial pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 5° - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de outubro de 2009.


Ver. Mauro Moreira da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal